

CONSIDERAÇÕES LEGAIS SOBRE A DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO DAS ILPIS

Cristiane Branquinho – Agosto de 2019 - CFM

DO QUE ESTAMOS FALANDO?

Modalidade mais comum de cuidado ao idoso fora do âmbito familiar ou comunitário

Evidenciada a impossibilidade de cuidado no lugar onde vive e por quem vive com o idoso, busca-se uma ILPI – parágrafo único do artigo 230 : em seus lares

No Brasil essa modalidade é procurada mesmo quando não seria a opção correta de cuidado

▶ Em que casos precisamos de uma ilpi ?

DIRETRIZES DA PNI E DO EI :

1. PRIORIZA ATENDIMENTO DO IDOSO PELA FAMÍLIA EM DETRIMENTO DO ATENDIMENTO ASILAR
2. EXCEPCIONA OS CASOS EM QUE OS IDOSOS NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE PROVER SUA SUBSISTÊNCIA.

QUANDO PROCURAR UMA ILPI ?

PULANDO ETAPAS

- ▶ A PNI fala em centros diurnos, casas lares, atendimentos domiciliares, estes últimos na área da assistência e na área da saúde

ART. 4º ENTENDE-SE POR MODALIDADE NÃO-ASILAR DE ATENDIMENTO
II - CENTRO DE CUIDADOS DIURNO: HOSPITAL-DIA E CENTRO-DIA - LOCAL DESTINADO À PERMANÊNCIA DIURNA DO IDOSO DEPENDENTE OU QUE POSSUA DEFICIÊNCIA TEMPORÁRIA E NECESSITE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU DE ASSISTÊNCIA MULTIPROFISSIONAL;

III - CASA-LAR: RESIDÊNCIA, EM SISTEMA PARTICIPATIVO, CEDIDA POR INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, DESTINADA A IDOSOS DETENTORES DE RENDA INSUFICIENTE PARA SUA MANUTENÇÃO E SEM FAMÍLIA;

V - ATENDIMENTO DOMICILIAR: É O SERVIÇO PRESTADO AO IDOSO QUE VIVE SÓ E SEJA DEPENDENTE, A FIM DE SUPRIR AS SUAS NECESSIDADES DA VIDA DIÁRIA. ESSE SERVIÇO É PRESTADO EM SEU PRÓPRIO LAR, POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE OU POR PESSOAS DA PRÓPRIA COMUNIDADE;

VI - OUTRAS FORMAS DE ATENDIMENTO: INICIATIVAS SURGIDAS NA PRÓPRIA COMUNIDADE, QUE VISEM À PROMOÇÃO E À INTEGRAÇÃO DA PESSOA IDOSA NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE.

- ▶ **Artigo 9º do Decreto n.º 9921/19 – XIV – estimular a criação , na rede de serviços do SUS, de centros de cuidados diurnos, a saber hospital dia e centro dia, de unidades de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos para a pessoa idosa**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

► PL 11189/2018

Do Cuidado

Art. 42-A O idoso em situação de dependência para o exercício de atividades básicas e instrumentais da vida diária tem direito ao cuidado, sem prejuízo de outros direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e outras normas infraconstitucionais.

§ 1º Os programas, serviços e prestações relativos ao cuidado devem garantir a promoção da autonomia pessoal, da independência, da autorrealização e da participação social do idoso em situação de dependência para o desempenho de atividades da vida diária, priorizando-se sua permanência no domicílio e na comunidade.

- ▶ § 2º O idoso em situação de dependência para o desempenho de atividades da vida diária tem direito a receber, em termos compreensíveis e acessíveis, informações completas e atualizadas sobre:
 - ▶ I - sua situação de dependência;
 - ▶ II –os programas, serviços e prestações a que possa ter acesso, bem como os requisitos e condições para elegibilidade a estes (Pessoa doente - art. 19, parágrafo único do Decreto 9.921/19 – a elegibilidade perpassa pela avaliação médica)

III - OUTROS ASPECTOS QUE LHE POSSIBILITEM FAZER ESCOLHAS INFORMADAS E TOMAR DECISÕES SOBRE SUA CONDIÇÃO.

- ▶ § 3º Os programas, serviços e prestações mencionados no § 1º deste artigo devem ser efetivados **de forma articulada** com as políticas de saúde, assistência social, previdência social, trabalho, educação, mobilidade e outras políticas que possam ampliar a participação social do idoso em situação de dependência para o desempenho de atividades da vida diária.



- ▶ § 4º O Poder Público deve adotar medidas de apoio às famílias e aos cuidadores de idosos em situação de dependência para o desempenho da vida diária, com observância de suas características e necessidades, de forma a otimizar a provisão do cuidado e garantir o bem-estar do entorno familiar e comunitário.“

ORÇAMENTO – FINANCIAMENTO DE
PROGRAMAS COMPATÍVEIS COM A PNI

- ▶ Várias legislações, federais e estaduais, primam E ESTABELECEM DIRETRIZES para a promoção da qualidade do serviço prestado pela ILPI
- ▶ COM O ESTABELECIMENTO DESSAS REGRAS E A SUA OBSERVÂNCIA PELA ILPI, ESTAREMOS PROMOVENDO E ZELANDO PELOS DIREITOS DOS IDOSOS.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA
SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS DA PESSOA IDOSA – DIREITO
DOS IDOSOS QUE RECEBEM CUIDADOS DE LONGO PRAZO

PNI E DECRETO 9.921/19

Lei Federal (Estatuto do idoso)

Resolução da Anvisa (283/05)

Eventuais legislações estaduais : Ex do RJ

Abrigos públicos – normas específicas – Resolução 109 do CNAS

Dificuldade do gestor em entender sobre qual a norma a aplicar

HIERARQUIA DAS LEIS

A ILPI COMO UMA UNIDADE DE CUIDADO
REGULAMENTAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

- ▶ Foco no CUIDADO
- ▶ A MORADIA DIGNA de que trata o artigo 37 do EI (no seio da família ou em instituição) decorre do CUIDADO QUALIFICADO
- ▶ ESSE CUIDADO REQUER UMA ORGANIZAÇÃO E UM PLANEJAMENTO, COM ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

NA PRÁTICA POUCOS CONHECEM A LEGISLAÇÃO E RECONHECEM A SUA RESPONSABILIDADE.



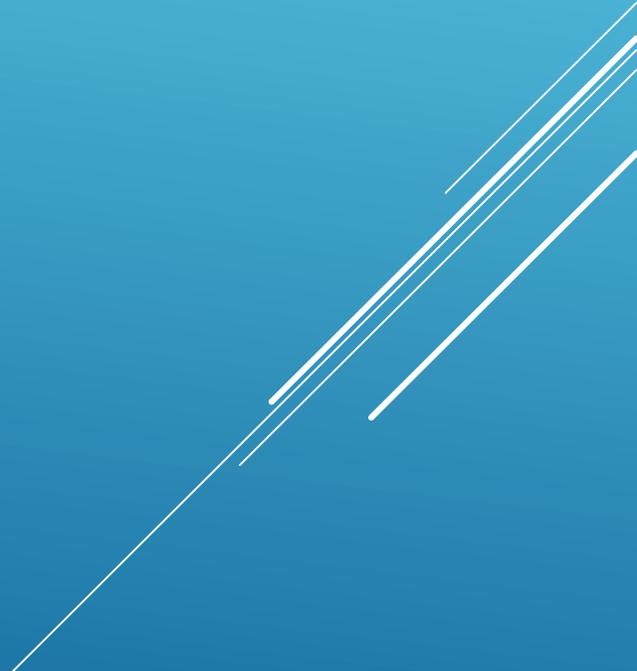
▶ Roteiro de Atuação: Uma Nova Proposta de Trabalho

- ▶ Resultado de um grupo de trabalho multidisciplinar

[HTTP://WWW.MPRJ.MP.BR/DOCUMENTS/20184/74440/ROREITO_ATUACAO_IDOSO.PDF](http://www.mprj.mp.br/documnts/20184/74440/ROREITO_ATUACAO_IDOSO.PDF)

- ▶ (I) Constituição formal (Organização dos documentos)
- ▶ (II) Recursos humanos – Lei Estadual 8.049/18
- ▶ (III) O serviço prestado.

EIXOS DE ATUAÇÃO



- ▶ **Artigo 48, inciso III – Estar regularmente constituída – Estatuto do Idoso**
- ▶ **Resolução 283 da ANVISA**
- ▶ **4.5.1 A ILPI deve contar com alvará sanitário e inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso**
- ▶ **4.5.2 A ILPI deve estar legalmente constituída e apresentar:**
 - ▶ **Estatuto registrado, registro de entidade social, quando for o caso e regimento interno.**
- ▶ **4.5.5 – A ILPI deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social**

**(I) CONSTITUIÇÃO FORMAL
(ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS)**

- ▶ Garantia de uma equipe multidisciplinar – Artigo 50, XVII (manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica)
- ▶ Resolução 283 da ANVISA fala do vínculo formal de trabalho (4.6.1)
- ▶ Promoção de espaços e momentos para interlocução da equipe – discussão de casos e questões do dia a dia
- ▶ Capacitação contínua da equipe – Resolução 283/05 – item 4.6.3
- ▶ Troca de informações – anotações acessíveis a todos.
- ▶ PLANO DE TRABALHO – MODUS OPERANDI

RECURSOS HUMANOS – UMA DISCUSSÃO
NECESSÁRIA E RESPONSÁVEL

- ▶ 4.6.1.1 - Para a coordenação técnica: Responsável Técnico com carga horária mínima de 20 horas por semana.
- ▶ 4.6.1.2 - Para os cuidados aos residentes:
 - ▶ a) Grau de Dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
 - ▶ b) Grau de Dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
 - ▶ c) Grau de Dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.
- ▶ 4.6.1.3 - Para as atividades de lazer: um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.
- ▶ 4.6.1.4 - Para serviços de limpeza: um profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.
- ▶ 4.6.1.5 - Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
- ▶ 4.6.1.6 - Para o serviço de lavanderia: um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.
- ▶ **4.6.2 - A ILPI que possuir profissional de saúde vinculado a sua equipe de trabalho deve exigir registro desse profissional no seu respectivo CONSELHO DE CLASSE**

RECURSOS HUMANOS – UMA DISCUSSÃO
NECESSÁRIA E RESPONSÁVEL

▶ **ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE LINHA DE CUIDADO
PARA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA
PESSOA IDOSA NO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE**

O SUS E O SUAS – ATENDENDO OS IDOSOS
DA ILPI

▶ 5.2 - Saúde

▶ 5.2.1 - A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um **Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes, em articulação com o gestor local de saúde**. Casos de alterações do comportamento (agitação,

▶ 5.2.2 - O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características:

▶ 5.2.2.1 - Ser compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade

RESOLUÇÃO 283/05 – NÃO PODEMOS NOS
LIMITAR A INTERCORRÊNCIAS

- ▶ 5.2.2.2 - Indicar os recursos de saúde disponíveis para cada residente, em todos os níveis de atenção, sejam eles públicos ou privados, bem como referências, caso se faça necessário;
- ▶ 5.2.2.3 - prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção.

RESOLUÇÃO 283/05 – NÃO PODEMOS
NOS LIMITAR A INTERCORRÊNCIAS

- ▶ 5.2.2.4 - conter informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.
- ▶ 5.2.3 - A instituição deve **avaliar anualmente** a implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando, no mínimo, os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.
- ▶ 5.2.4 - A Instituição deve comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.
- ▶ 5.2.5 - Cabe ao Responsável Técnico - RT da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- ▶ 5.2.6 A instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso – **PLANO DE TRABALHO**
- ▶ 5.2.7 - Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal - **ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES QUE IRÃO SUBSIDIAR O ATENDIMENTO**
- ▶ 5.2.7.1 - Para o encaminhamento, a instituição deve dispor de um serviço de remoção destinado a transportar o idoso, segundo o estabelecido no Plano de Atenção à Saúde

RESOLUÇÃO 283/05

- ▶ **Prontuário – histórico desde do ingresso/eventuais internações, etc. (LIVRO DE INTERCORRÊNCIAS/PRONTUÁRIO)**
- ▶ **Avaliação do Grau de dependência – estabelecer qual a escala que será utilizada e a periodicidade**
- ▶ **Acompanhamento contínuo por equipe da saúde – IMPORTÂNCIA DE SE SABER AS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS APÓS UMA AVALIAÇÃO GERIÁTRICA AMPLA**

PLANO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO IDOSO

- ▶ ESTATUTO DO IDOSO
- ▶ Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
 -
 - ▶ II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- ▶ Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
 - ...
 - ▶ V – oferecer atendimento personalizado.

○ ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO

- ▶ Garantia de convivência e manutenção de vínculos familiares:
- ▶ Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:
- ▶ I – preservação dos vínculos familiares.

▶ **O QUE FAZER PARA PRESERVAR SUA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA ?**

O ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO

- ▶ Promoção de atividades culturais, de lazer, religiosa e educacionais:
- ▶ Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
- ▶ ...
- ▶ IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- ▶ X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.

○ ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO

- ▶ Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:
- ▶ ...
- ▶ XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

O ATENDIMENTO INDIVIDUALIZADO

- ▶ **ORIENTAÇÕES E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA**
- ▶ **Visão crítica – aprimorar a legislação -**
- ▶ **Organizar e planejar nossa atuação fiscalizatória – avaliar seus resultados**
- ▶ **Aumentar a interlocução entre os órgãos de fiscalização**

RESPONSABILIDADES

► Obrigada !!!

CRISTIANE BRANQUINHO
CLUCAS@MPRJ.MP.BR